RESOLUÇÃO Nº 0009/1984

(Atualiza o subsídio dos vereadores)

A Mesa da Câmara Municipal de Piumhi faz saber que/ a Câmara Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas / pela Lei Complementar número 3, de 28 de Dezembro de 1.972, e tendo em vista a atualização da remuneração dos Deputados Estaduais, aprovou, / e ela promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

ART. 1º - A remuneração dos vereadores à Câmara / Municipal de Piumhi, fixada na Resolução nº 004/84, passa a ter os / seguintes valores:

a) Subsídio fixo: 78.797,00
b) Subsídio variável: 78.600,00
c) T o t a l: 157.397,00

§ 1º - A parte variável da remuneração será / devida pelo comparecimento do vereador às sessões e pela participação/ nas votações.

§ 2º - A falta do vereador à reunião ordinária, / sem justificativa legal, importará em desconto proporcional ao / número de reuniões ordinárias no mês, não podendo este valor / exceder à importância de Cr$ 19.650;00 (dezenove mil, seiscentos e / cinquenta cruzeiros) por reunião.

ART. 2º - Sem prejuízo da remuneração expressa / no artigo anterior, caberá ao Presidente da Câmara, a título de / verba de representação, a importância de Cr$ 104.931,00 (cento e / quatro mil, novecentos e trinta e hum cruzeiros) mensais.

ART. 3º - A remuneração, tanto na parte fixa / quanto na variável, será paga mensalmente.

ART. 4º - O vereador licenciado, nos termos do / Art. 38, item III, da Lei Complementar número 3, de 28-12-72, não / terá direito à remuneração.

ART. 5º - É vedado o pagamento ao vereador de / qualquer vantagem de ajuda de custo, representação ou gratificação, / salvo o disposto no Art. 2º. desta Resolução.

ART. 6º - Sempre que houver reajuste na / remuneração do Deputado Estadual, a Mesa da Câmara, através de / Resolução, atualizará a remuneração dos vereadores, em atendimento / ao disposto no Item X do Art. 4º da Lei Complementar nº 25, de 2 de / Julho de 1.975.

ART. 7º - As despesas decorrentes desta / Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do /

orçamento vigente.

ART. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1.984, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE AGOSTO DE 1.984

ÉDER MOTA BARBOSA / PRESIDENTE /

LEONARDO SILVA / VICE-PRESIDENTE /

JOSÉ SEVERINO FILHO / SECRETÁRIO /